

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI Nº 2464, DE 21 DE OUTUBRO DE 1992.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM, A DOAR Á MITRA DIOCESANA DE ERECHIM, UMA ÁREA DE TERRA COM 375,00m<sup>2</sup>, LOCALIZADA EM PARTE DO LOTE RURAL Nº 44 DA LINHA ZERO, SECÇÃO PAIOL GRANDE, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER PARA A COMUNIDADE DA CAPELA SANTA RITA DE CÁSSIA.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

1º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a doar a MITRA DIOCESANA DE ERECHIM, uma área de terra com 375,00m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), localizada em parte do Lote Rural No 44 da Linha Zero, Seccção Paiol Grande, Município de Erechim, RS., constituída da área verde, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com parte da mesma área verde, na extensão de 15,00m;

SUL: Com a Rua Antônio Lando, na extensão de 15,00m;

LESTE: Com parte da mesma área verde, na extensão de 25,00m;

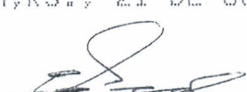
OESTE: Com o Lote da Mitra Diocesana de Erechim, na extensão de 25,00m.

2º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a proceder o desafetamento da área citada neste artigo.

3º - O imóvel acima descrito, destina-se exclusivamente à execução de uma Área de Lazer para a Comunidade da CAPELA SANTA RITA DE CÁSSIA, localizada na COHAB ESTEVÃO CARRARO, não podendo ser lhe dada outra destinação, sob pena de reverter ao Patrimônio do Município, sem que lhe caiba qualquer indenização.

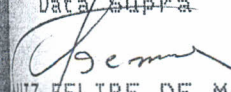
4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 21 DE OUTUBRO DE 1992.

  
ELOI JOÃO ZANELLA  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

  
LUIZ FELIPE DE MARCHI

Secretário de Administração